



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 133/2023, PARA  
MODIFICAR VENCIMENTOS E CRIAR O  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO  
ÂMBITO DO CRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 133/2023, para modificar vencimentos e criar o quadro de funções gratificadas no âmbito do CRAS.

**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica aos ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistentes Sociais do Município.

**§1º.** A função gratificada poderá ser concedida para o exercício de gerenciamento técnico dos Serviços Socioassistenciais.

**§2º.** A Gratificação poderá ser concedida para o exercício de gerenciamento técnico na rede de atuação da Secretaria de Saúde Municipal, observando ao disposto no artigo 2º.

**§3º.** Fica alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal n. 133/2023 a ser reproduzido no anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** Durante o afastamento legal do servidor, a gratificação não será mantida, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** São requisitos para a concessão da Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica:

I- A Manifestação formal do Chefe Imediato da Secretaria Municipal;  
II – Que o servidor exerça as atribuições dos cargos de psicólogo ou Assistente Social;

III- O exercício de atividades de natureza técnica no âmbito do Cargo;

**Art. 5º.** A concessão da gratificação especial fica limitada a disponibilidade orçamentária e a financeira do Executivo Municipal;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 01 de agosto de 2025.

Aldair Marques Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III**

**Quadro de Cargos**

Denominação do Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Assistente Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 2.405,66
Psicólogo do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 2.084,67
Agente Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 1.518,00
Orientador Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 1.518,00
Assistente Social da Equipe de Referência	01	40hs/semanais	R\$ 2.405,66
Psicólogo da Equipe de Referência	01	40hs/semanais	R\$ 2.084,67

**Quadro de Gratificações Especiais**

Denominação da Gratificação	Quantidade	Percentual
Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica	05	30% (trinta por cento) do vencimento do cargo

*Quil*



**MENSAGEM N. 017/2025**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que “*dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 133/2023, para modificar vencimentos e criar o quadro de funções gratificadas no âmbito do CRAS e dá outras providências*”.

O presente projeto visa equiparar as remunerações do cargo de Assistente Social do CRAS e Assistente Social da Equipe de Referência, haja vista que, são cargos dotados de relevante complexidade e que atuam na rede de proteção, não fazendo sentido para a distinção de remunerações, garantindo aos que servidores a isonomia e promover o reconhecimento do trabalho desenvolvido no âmbito do CRAS.

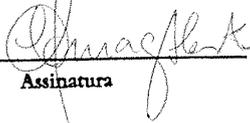
Além disso, como medida de valorização, o projeto criará o quadro de funções gratificadas aos servidores que detêm responsabilidade técnica no exercício de suas atribuições (assistentes sociais e psicológicos). Soma-se às questões acima, o vencimento atual percebido pelos Psicólogos e Assistentes Sociais, vem resultando em alta rotatividade, e, conseqüentemente, prejuízos à qualidade e a continuidade da execução dos serviços ofertados à população Cordisburguense em situação de vulnerabilidade social.

Logo, a importância da Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica, se deve ao fato dos Psicólogos e Assistentes Sociais do SUAS exercerem diariamente, atividades que possuem atribuições essenciais relativas ao SUAS, contribuindo, ao final, para a valorização da classe funcional.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, o que se demonstra conforme o impacto orçamentário-financeiro bem como com as adequações de vagas e cargos realizadas no escopo do Projeto. Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 01 de agosto de 2025.

RECEBIDO EM 01/08/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

  
Assinatura

  
Aldair Marques Martins  
Prefeito Municipal